

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 823569

Unidade(s) Auditada(s): Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro – CRF-RJ

Ministério Supervisor: Ministério da Economia

Município (UF): Rio de Janeiro

Exercício: 2019

- 1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
- 2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo (ou equivalentes). O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.
- 3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela **regularidade**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometessem os objetivos da Unidade.
- 4. Nas avaliações realizadas no âmbito da atividade de fiscalização desempenhada pela Unidade Auditada, observou-se o atingimento parcial das metas pactuadas sem a devida análise de suas causas e de apresentação de medidas para mitigação dos riscos de reincidência em seu Relatório Anual de Fiscalização. Também observou-se o não atingimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia. As justificativas apresentadas posteriormente relacionam-se à carência de pessoal e limitações técnicas de sistema na implementação das FFEAFs. Como forma de aprimorar a gestão, recomendou-se a elaboração de rotina que garanta a apresentação de análise crítica, contendo avaliação quanto à identificação das causas para falhas no desempenho dos resultados e apresentação de estratégias para as correções necessárias no citado Relatório.
- 5. Sobre as peças que compõem o processo anual de prestação de contas, constatou-se a ausência do Parecer do Colegiado sobre a aprovação das contas em função de alterações no prazo processual de acordo com Resoluções do Conselho Federal de Farmácia.
- 6. Complemento a manifestação com aspecto positivo identificado acerca da aderência às regras de transparência ativa e passiva dispostas na Lei n.º 12.527/2011.
- 7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUSTAVO LOPES RORIZ**, **Diretor de Auditoria de Governança e Gestão**, em 19/11/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando

o código verificador 1726661 e o código CRC 6365D8B8

Referência: Processo nº 00218.100549/2020-18 SEI nº 1726661